



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CONTRATO 070/2017

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E, DE OUTRO, A EMPRESA NORBERTO R. IGARTEBURU".

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **NORBERTO R. IGARTEBURU**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.529.442/0001-08, com sede no Acesso 14, nº 94, Jardim Medianeira, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 013/2017, Dispensa de Licitação, com base no artigo 24 – inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos eletroeletrônicos da Rede de Postos de Saúde do Município, para a Secretaria de Saúde, conforme descrições abaixo;

A execução dos serviços deverá ser executada, no máximo quatro (04) horas após o chamado da Secretaria Municipal de Saúde;

A contratada deverá apresentar outro equipamento para reposição, na retirada do equipamento com defeito.

1 - Dos serviços a serem executados

A contratada deverá dar cobertura em calibrações, revisões e consertos nos seguintes equipamentos: monitor cardíaco; oxímetros; eletrocardiógrafos; laringoscópio; desfibrilador; balanças adulto; balanças pediátricas; esfigmomanômetros; otoscópios; sonares; estufas; autoclaves; aparelhos de P.A. móvel; aparelho de P.A. fixo; estetoscópios; nebulizadores; canetas de alta e baixa rotação; fotopolimizador e aparelho de amálgama.

2 - Dos Serviços Técnicos de Manutenção

2.1 - Afim de manter os equipamentos em boas condições de funcionamento ou restabelecê-los a tais condições, a contratada terá disponíveis os serviços de manutenção durante o período de disponibilidade referido no contrato;

2.2 - Os serviços de manutenção a serem prestados pela contratada compreenderão Manutenção Preventiva programada e Manutenção Corretiva;

2.3 - A Manutenção Preventiva programada baseia-se nas necessidades específicas de cada unidade de equipamento e a sua frequência é de 01 (uma) visita semanal/mensal a serem acordadas;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

2.4 - A Manutenção Preventiva Programada terá por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação e os serviços abrangerão:

2.4.1 - ajustes dos equipamentos às especificações técnicas do fabricante;

2.4.2 - limpeza interna dos equipamentos, a limpeza externa deverá ser executada pelos funcionários dos Postos de Saúde;

2.4.3 - reparos nos cabos de ECG, pressão, temperatura, oximetria não envolvendo troca dos sensores dos respectivos cabos;

2.4.4 - treinamentos pessoais, em nível de operação e utilização de equipamentos.

2.5 - A Manutenção corretiva não programada será realizada pela contratada, mediante solicitação da Secretaria de Saúde, quando este avisado de que qualquer unidade de equipamento(s) coberto(s) por este contrato, encontrar-se inoperante ou apresentar defeito, **SEM LIMITE DE ATENDIMENTO**;

2.6 - A Manutenção corretiva, não programada, tem por finalidade a correção dos defeitos, o conserto e reparo de qualquer unidade dos equipamentos deste contrato;

2.7 - As Manutenções Corretivas serão realizadas nos laboratórios da contratada, exceto no caso de equipamentos de difícil locomoção que poderão ser reparados nas dependências da Secretaria de Saúde, desde que haja condições técnicas para o serviço;

2.8 - As despesas de fretes de aparelhos nos casos de Manutenção Corretiva em nosso laboratório correrão por conta da contratada;

2.9 - Não estão inclusos no valor deste contrato de manutenção as peças que por ventura vierem a ser substituídas, que serão cobradas a parte mediante aprovação prévia da Secretaria de Saúde;

2.10 - Quando nas dependências da Rede de Postos da Secretaria de Saúde, os técnicos da contratada deverão respeitar as normas de segurança por este adotadas em seu estabelecimento, devendo obrigatoriamente comunicar a presença a Secretaria de Saúde;

2.11 - A contratada fica obrigada a fornecer, mensalmente, um relatório com a descrição dos serviços realizados.

Segunda: DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência, a contar da assinatura deste, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017, conforme necessidades da Secretaria.

Terceira: DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto deste será de 01 de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017, devendo o serviço ser prestado imediatamente após a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificado na cláusula primeira.

Quarta: DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria da Saúde, através de Comissão Específica, exercerá ampla fiscalização, bem como ficará encarregada de acompanhar o objeto deste.

Quinta: DOS ASPECTOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços que trata o presente instrumento a quantia de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais, em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal competente.

Parágrafo único - O prazo de pagamento estabelecido será improrrogável, sendo que qualquer atraso no adimplemento acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die* e multa moratória de 2% (dois por cento).



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

Sexta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução da presente contratação, correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde
040 2005 339039

Sétima: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em trinta (30) dias, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após execução dos serviços do objeto deste, mediante a apresentação de nota fiscal e/ou fatura correspondente, dado o recebimento pela comissão responsável;

§ 1º - Em nenhuma hipótese serão antecipados pagamentos;

§ 2º - Ocorrendo atraso na entrega do objeto por culpa exclusiva da contratada será retido, ao final, a título de penalidade por infração contratual, o percentual de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;

§ 3º - A empresa contratada se obriga, no momento do pagamento, a apresentar as negativas de INSS e FGTS relativo a Empresa.

§ 4º - Ocorrendo, por qualquer hipótese, atraso no pagamento superior a trintas (30) dias, contados da data limite, o valor na nota fiscal e/ou fatura será reajustado pelo índice IGP-M, ou se este for extinto, será substituído pelo INPC.

Oitava: DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros de execução, dos serviços o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 30% sobre o valor total do Contrato;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio Contratante;

Nona: RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem-se para rescisão contratual os Artigos 77, Artigo 78, incisos I à XVII, § único, Artigo 79, incisos I à IV, §§ 1º e 2º, incisos I à III, § 5º, Artigo 80, inciso I à IV, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Décima: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí/RS, para conhecer de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

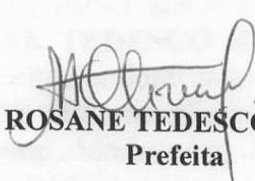


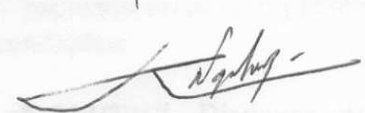
PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

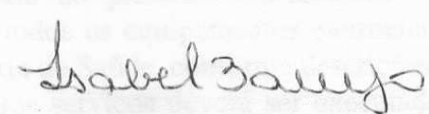
Décima Primeira: DA EFICÁCIA JURÍDICA

Estando, assim, de pleno e comum acordo, o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

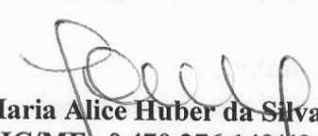
Balneário Pinhal/RS, 20 de janeiro de 2017.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita


NORBERTO R. IGARTEBURU
Contratada


ISABEL CRISTINA BRILHANTE BALLEJO
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792